LEI N.º 4.737, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a promover incentivos fiscais aos contribuintes que promoverem projetos culturais e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais aos contribuintes que promoverem aplicações, nos termos desta Lei, em projetos culturais no Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais de que trata esta Lei dizem respeito a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que financiem projetos culturais, ou participem deles contribuindo com valor monetário, poderão compensar à titulo de incentivos fiscais até 30% (trinta por cento) do valor aplicado no projeto com eventual débito de ISSQN ou IPTU a recolher em seu nome, respeitado o montante global da receita líquida, conforme dispõe o artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. O valor apurado passível de compensação de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor dos impostos, em cada período de apuração, respeitado o montante global da receita líquida, conforme dispõe o artigo 4º desta Lei.

Art. 3º - A aplicação em projetos culturais é caracterizada pela transferência de recursos financeiros por parte do contribuinte para o produtor cultural, devidamente cadastrado no Município, em favor de projetos culturais apresentados e aprovados segundo o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar documentações ao Produtor Cultural que demonstre a utilização integral dos recursos aqui tratados no Projeto Cultural.

Art. 4º - Anualmente o chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a fixar o montante global que poderá ser utilizado em aplicações culturais, por meio de Regulamento próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1490, CEP 12.430-010
FONE/FAX (12) 3648-2255 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR

Art. 5º - Poderão ser beneficiados por esta Lei projetos culturais nas áreas de:

I - artes plásticas e grafismo;

II - artes cênicas e carnaval de rua;

III - cinema e vídeo;

IV - literatura;

V - música;

VI - circo;

VII - dança;

VIII - artesanato e folclore;

IX – serviços de radiodifusão comunitária.

Art. 6º - Fica autorizada a instituição pelo Poder Executivo, no âmbito do Departamento de Cultura municipal, órgão vinculado à Secretaria de Educação e Cultura do Município, do Cadastro Municipal de Produtores Culturais, abrangendo pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e pessoas físicas, conforme as características próprias de cada segmento cultural.

Art. 7º - Os projetos culturais que pretendam obter incentivos deverão ser apresentados à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 8º - O Poder Executivo através da Secretaria de Educação e Cultura esta autorizado a definir, dentre os projetos regularmente habilitados, aqueles considerados prioritários, aprovando-os a partir de pareceres por escrito e segundo critérios de relevância e oportunidade definidos previamente e publicados em resolução específica, de modo a possibilitar que sejam contemplados, eqüitativamente, todas as regiões do Município.

Parágrafo único - As entidades representativas de classe, nos diversos ramos da cultura, terão acesso a qualquer documentação referente à tramitação de projetos culturais na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

§ 1º - O Poder Executivo remeterá, caso a caso, à Câmara Municipal, oficio comunicando o incentivo fiscal concedido nos termos da presente lei, bem como o impacto fiscal de acordo o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
FONE/FAX: (12) 3648-2225 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR

§ 2º - Relatório de acompanhamento dos incentivos fiscais concedidos com base na presente Lei será enviado à Câmara Municipal, semestralmente pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Silvio de Oliveira Serrano
Secretario de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 18 de dezembro de 2007.

Rodolfo Brockhof
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos